



TERMO DE FOMENTO N. 008/2020

Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Itabira e o Instituto Iti – Igualdade, Transformação e Inovação Social.

O Município de Itabira, com sede na Avenida Carlos de Paula Andrade, n. 135 - Centro, inscrito no CNPJ sob o n. 18.299.446/0001-24, neste ato, representado por sua Secretária Municipal de Saúde, Rosana Linhares Assis Figueiredo, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n. MG-2.874.655 - SSP/MG e CPF n. 533.857.306-78, residente na Rua Rio de Janeiro, n. 144, Bairro Amazonas, em Itabira/MG e por seu Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Inovação e Turismo, José Don Carlos Alves Santos, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. M-4.224.015 e CPF n. 557.261.006-20, residente na Avenida das Rosas, n. 531, Apartamento n. 103, Bairro São Pedro, em Itabira/MG e a **Instituto ITI - Igualdade, Transformação e Inovação Social**, com sede na Rua Irmãos D’Caux, n. 283 - Centro, em Itabira/MG, inscrito no CNPJ sob o n. 19.396.980/0001-11, representado por seu Presidente, Ronaldo Silvestre Silva, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 7.512.624 - SSP/PR e CPF n. 916.442.916-49, residente na Rua Caulim, n. 310, Bairro Major Lage de Baixo, em Itabira/MG, resolvem celebrar o presente termo de Fomento, observada as disposições contidas na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 Este termo de fomento tem por objeto promover a inclusão econômica, sócio produtiva com a implementação de um polo de confecção emergencial para a produção de equipamentos de proteção individual “EPI” de proteção hospitalar, em decorrência da pandemia provocada pelo novo coronavírus (Covid-19).

1.2. Este instrumento será regido pela Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA DA JUSTIFICATIVA

Este Termo de Fomento se justifica, nos termos do art. 2º, inciso VIII, art. 30, inciso VI, arts 33 e 34, da Lei Federal n. 13.019/2014.



CLÁUSULA TERCEIRA DO PLANO DE TRABALHO

Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho constante do Anexo I, devidamente aprovado pelo Município de Itabira.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES

I. O Município obriga-se a:

a) Transferir os recursos financeiros para a execução desta Parceria, na forma do cronograma de desembolso aprovado, constante no Anexo I - Plano de Trabalho, bem como a Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015, observada a disponibilidade financeira do Município e as normas legais pertinentes;

b) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o Plano de Trabalho anexo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;

c) acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta Parceria diretamente ou através de sua gestão;

d) dar ciência da assinatura deste instrumento à Câmara Municipal;

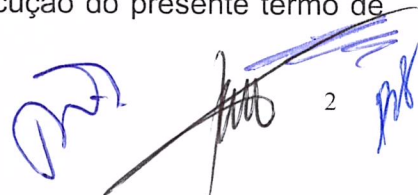
e) analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas objeto do presente Termo de Fomento;

f) acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

g) analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;

h) prorrogar "de ofício" a vigência do Termo de Fomento antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que o **Instituto Iti - Igualdade, Transformação e Inovação Social** não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;

i) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas in loco, sobre a execução do presente termo de

 2



Fomento, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a cargo da **Secretaria Municipal de Saúde;**

j) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

k) realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do presente Termo de Fomento e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, caso o período de vigência da parceria seja superior a 12 (doze) meses;

l) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, de acordo com o art. 59, parágrafo único, da Lei n. 13.019/2014, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pelo **Instituto Iti - Igualdade, Transformação e Inovação Social;**

m) dar conhecimento ao **Instituto Iti - Igualdade, Transformação e Inovação Social** das normas administrativas que regulam a execução de Termo de Fomento com o Município, exigindo seu fiel cumprimento;

II. O Instituto Iti - Igualdade, Transformação e Inovação Social obriga-se a:

a) Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho e o Projeto a ser Desenvolvido, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;

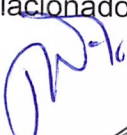
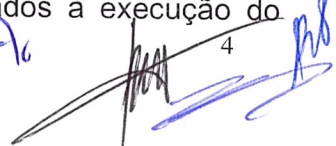
b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente Termo de Fomento, não sendo permitido empréstimo de recursos entre contas de outro termo de Fomento ou colaboração;

c) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros previstos nesta parceria;

d) prestar contas dos recursos recebidos, na forma da Cláusula Décima deste instrumento, junto com o Relatório de Execução dos Trabalhos, bem como com o Anexo II - Prestação de Contas de Termo de Fomento: Relação de Pagamentos; com o Anexo III: Conciliação Bancária, com o Anexo IV - Planilha de Pessoal, com o Anexo V - Relatório Parcial de Cumprimento do Objeto, com o Anexo VII - Relatório Fotográfico de Bens Permanentes (quando for o caso) e com o Anexo VIII - Modelo de Ofício para Repasse de Recursos constantes deste Termo de Fomento, devidamente preenchidos;



- e) devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, ao final ou extinção do termo de Fomento;
- f) estar regular, durante a vigência deste termo de Fomento, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;
- g) manter registros, arquivos e controles específicos para os dispêndios relativos ao presente instrumento;
- h) propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente termo de Fomento, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;
- i) fornecer todas as informações solicitadas pelo Município de Itabira referente ao cumprimento do objeto e à situação financeira do executor;
- j) abrir conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos deste Termo de Fomento;
- k) abrir conta de poupança citada na Cláusula Nona, item "a" que deverá receber provisão de décimo terceiro salário e multa do FGTS;
- l) movimentar os recursos somente através de transações bancárias eletrônicas como, Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC), entre outros, não sendo permitido nenhum pagamento em espécie;
- m) realizar as despesas para execução do objeto da Parceria expressa no Plano de Trabalho, dentro da vigência deste instrumento;
- n) recolher documentos originais próprios contendo quitação bancária e/ou carimbo de recebemos de despesas realizadas em nome do **Instituto Iti - Igualdade, Transformação e Inovação Social** com seu CNPJ, sendo aceitas somente notas fiscais. Caso o fornecedor seja autônomo, este deverá emitir Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, discriminando os materiais e/ou serviços executados;
- n.1) Não serão aceitos documentos com emendas ou rasuras que lhes prejudiquem a clareza e prazo de validade vencido;
- o) conservar atualizada a escrituração contábil dos atos e fatos relativos à gerência e aplicação dos recursos consignados;
- p) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e pessoal;
- q) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do



4



objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência do **Instituto Iti - Igualdade, Transformação e Inovação Social** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

r) enviar ao Município declaração de cada um dos dirigentes do **Instituto Iti - Igualdade, Transformação e Inovação Social**, declarando não ser e não ter parentesco com membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

s) enviar notas fiscais dos bens permanentes adquiridos com recursos previstos no presente termo de Fomento afim de incorporá-los ao patrimônio do Município;

t) enviar mensalmente a relação dos profissionais discriminando a função, em conformidade com o Anexo I - Plano de Trabalho;

u) solicitar junto a instituição bancária, isenção de tarifa bancária, conforme art. 51, da Lei Federal n. 13.019/2014;

v) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo no mínimo as seguintes informações:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos necessários à execução do objeto do presente Termo de Fomento, no montante de R\$99.435,89 (noventa e nove mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos) que serão repassados em parcela única conforme Anexo I - Plano de Trabalho.



§1º. As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão por conta da dotação orçamentária n. 02.09.10.305.0058.2.028.000.3.3.90.39.9.9.00.00 - CR 2576 – Fonte 108 do orçamento do presente exercício.

CLÁUSULA SEXTA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos para execução do presente Termo de Fomento dar-se-á conforme o Anexo I - Plano de Trabalho, condicionada à disponibilidade financeira do Município.

Parágrafo único. A primeira parcela ou parcela única será repassada somente após a comprovação da abertura da conta corrente, através de extrato, da mesma demonstrando o saldo inicial igual a R\$0,00 (zero).

CLÁUSULA SÉTIMA DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O Município de Itabira fará o acompanhamento da execução do objeto do presente Termo de Fomento, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos, a fim de verificar a sua correta utilização, até o alcance dos seus objetivos.

CLÁUSULA OITAVA DA NOMEAÇÃO DO GESTOR

Fica nomeada a servidora Talita Fernandes Alves, matrícula n. 6486-6/1 como gestora deste Termo de Fomento, que se responsabilizará por:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei n. 13.019/2014;

Parágrafo único. Por ocasião da Prestação de Contas, parcial ou total, o gestor deverá encaminhar para a Diretoria de Análise e Prestação de Contas/Secretaria Municipal da Fazenda, cópia da prestação de contas entregue pelo **Instituto Iti - Igualdade, Transformação e Inovação Social** com carimbo "Confere com o Original" juntamente com o Parecer de Cumprimento do Objeto, (feito com base na visita

  6 



mensal à Organização da Sociedade Civil), constante do Anexo VI e Planilha da Relação de Pagamento, constante do Anexo II deste instrumento, original com carimbo de "Conferida e Aprovada" autenticadas por funcionário da Secretaria Gestora devidamente assinada contendo nome, matrícula, cargo/função e cópia da documentação de despesas com carimbo de "Confere com o Original", com cabeçalho numerado conforme a Planilha da Relação de Pagamentos.

CLÁUSULA NONA DO SALDO DOS RECURSOS FINANCEIROS

a) Os saldos financeiros do Termo de Fomento, referentes aos recursos recebidos e do Passivo Trabalhista e Social, enquanto não utilizados serão, obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos de dívida pública quando a utilização dos mesmos verifica-se em prazos menores que um mês;

b) as receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão, obrigatoriamente, computadas a crédito do termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as Prestações de Contas;

c) Os saldos remanescentes, inclusive os obtidos em aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do encerramento ou extinção deste instrumento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Município. Tal devolução deverá ser feita, através de GA, emitida pela Prefeitura, juntamente com os Extratos Bancários com saldos zerados das contas existentes.

§1º. Os saldos remanescentes não devolvidos no prazo estipulado acima, serão inscritos na Dívida Ativa do Município, sujeitos a aplicação de juros e correção monetária, de acordo com a Fazenda Municipal.

§2 De acordo com o art. 51 da Lei Federal n. 13.019/2014, os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

§3º O cumprimento do art. 51, isenção de tarifa bancária, deverá ser acordado entre a Organização da Sociedade Civil e a Instituição bancária pública.



CLÁUSULA DÉCIMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Instituto Iti - Igualdade, Transformação e Inovação Social deverá apresentar, a Prestação de Contas composta da documentação especificada nesta Cláusula referente à parcela liberada.

§1º A Prestação de Contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às normas do Município de Itabira, devendo constituir-se de elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, e dos seguintes documentos:

a) Planilha de despesas e receitas, evidenciando os recursos recebidos, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos e os saldos, assinada pelo seu representante legal e o contador responsável conforme modelo do Anexo II;

b) relatório de execução financeira da parceria, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

c) relatório parcial do cumprimento de objeto (**modelo Anexo V**), em caso de mais de 1 (uma) parcela de repasse, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como lista de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

d) cópia do Plano de Trabalho;

e) relatório de visita in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

f) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria;

g) cópia xerográfica dos documentos fiscais de pagamento (notas fiscais, Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, guias de recolhimento, etc.), contendo a quitação bancária e ou carimbo de "RECEBEMOS", assinado, datado e contendo o número deste termo de fomento no ato da emissão destes documentos pelo fornecedor;

h) cópia xerográfica dos comprovantes de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC);

i) relação dos funcionários beneficiados pelo INSS, FGTS, PIS, vale transporte e sindicato, quando for o caso, conforme Anexo IV - Planilha de Pessoal;



j) demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, se houver;

k) relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pelo Município, no período de referência da prestação de contas;

l) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

m) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver;

n) em caso de reforma, encaminhar fotos do imóvel antes, durante e depois da reforma;

o) apresentação de no mínimo 1 (um) exemplar original, de cada produto (jornal, *folder*, cartaz, panfletos, convites, fotos, fitas, CD, DVD, lista de presença) que comprove o real acontecimento em caso de eventos esportivos, culturais e outros;

p) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da parceria;

q) apresentar cópia xerográfica de Contrato de locação de imóveis, equipamentos, prestação de serviços humanos, administrativos, contábeis, advocatícios, consultorias, treinamentos, palestras, conferências, etc;

r) Cópia xerográfica da guia de INSS;

s) Cópia xerográfica da guia de FGTS;

t) Cópia de guia de seguro de vida e sindicato, se for o caso, com sua respectiva relação de funcionários;

u) Em caso de contratação de gráfica, cópia da amostra material;

§1º as despesas relativas ao mês do encerramento do Termo de Fomento deverão ser pagas até a data do seu vencimento de cada despesa (no mês seguinte) sem a necessidade de formalização de termo aditivo.

§2º As faturas, Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **Instituto Iti - Igualdade, Transformação e Inovação Social** devidamente identificados com o número do Termo de Fomento e mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da

9



Prestação de Contas do Município de Itabira, pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício em que ocorreu a concessão.

§3º Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução do termo de Fomento e/ou inadimplência nas prestações de contas, será sustada a liberação da parcela a ser transferida e deverá o Município notificar o **Instituto Iti - Igualdade, Transformação e Inovação Social** para saná-las, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o Município possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

§4º O Município terá como objetivo apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de seu recebimento, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

§5º O **Instituto Iti - Igualdade, Transformação e Inovação Social** está obrigado a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir do término de vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 1 (um) ano, caso contrário sofrerá as sanções previstas no art. 73, da Lei n. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS VEDAÇÕES

O Termo de Fomento deverá ser executado em estrita observância as cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto previsto neste Termo de Fomento;
- b) pagar a qualquer título, servidor ou empregado público, funcionários de outro Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, com recursos vinculados a parceria;
- c) alterar a previsão do Plano de Trabalho sem antes submeter à apreciação do Município;
- d) realizar despesas acima do previsto no Anexo I - Plano de Trabalho (custeio com despesas administrativas, recursos materiais e outros serviços).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O **Instituto Iti - Igualdade, Transformação e Inovação Social** compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de

 10



juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas parcial ou final;
- c) quando não for aprovada a Prestação de Contas;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no termo de Fomento;
- e) quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica expressa a prerrogativa do Município de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do mesmo, nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento terá vigência de 2 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste Termo de Fomento poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação do **Instituto Iti - Igualdade, Transformação e Inovação Social**, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no caput desta Cláusula, desde que aceita pelo Município, conforme previsto no art. 55, da Lei n. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA INEXECUÇÃO

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Fomento, pelo **Instituto Iti - Igualdade, Transformação e Inovação Social**, poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação das sanções previstas no art. 73, da Lei Federal n. 13.019/2014.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA RESCISÃO

Este termo de Fomento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na Lei Federal n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

§1º A manifestação do interesse de rescisão do Termo de Fomento deverá ser comunicada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§2º Constitui-se motivo para rescisão deste Termo de Fomento, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no item a, Cláusula Décima - Do Saldo dos Recursos Financeiros;
- c) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- d) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestação de Contas parciais, no prazo estabelecido deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA ALTERAÇÃO

O presente Termo de Fomento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, através de termo aditivo, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término e desde que aceita pelo ordenador da despesa, em comum acordo entre os partícipes, não podendo haver mudança de objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Termo de Fomento, no Diário Oficial do Município, será providenciada pelo Município de Itabira até o quinto dia útil



do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

CLÁUSULA NONA DO FORO

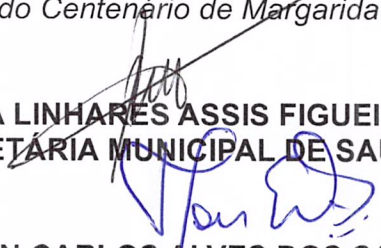
Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Itabira, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único. É obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da Procuradoria Jurídica do Município.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.


Prefeitura Municipal de Itabira, 23 de abril de 2020.

*172º Ano da Emancipação Política do Município
"Ano Municipal do Centenário de Margarida Silva Costa"*

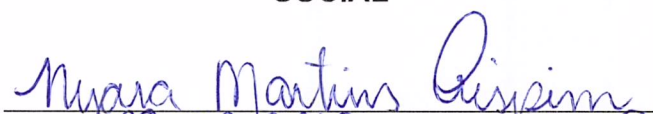

ROSANA LINHARES ASSIS FIGUEIREDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

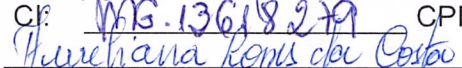
JOSÉ DON CARLOS ALVES DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E TURISMO


LEONARDO DE SOUZA ROSA
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO


RONALDO SILVESTRE SILVA
PRESIDENTE DO INSTITUTO ITI - IGUALDADE, TRANSFORMAÇÃO E INOVAÇÃO SOCIAL

TESTEMUNHAS:


CI: MG-13618279 CPF: 062.794.536-85


CI: MG 55051609 CPF: 024110.106-04

GP/SED/DFPC/alc



ANEXO I PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC: Instituto Iti – Igualdade, Transformação e Inovação Social				CNPJ: 19.396.980/0001-11	
ENDEREÇO: Rua Irmãos D’Caux , n. 283					
BAIRRO: Centro		CIDADE: Itabira	UF: MG	CEP: 35900-026	DDD/TELEFONE: (31) 3835-1570
NOME DO RESPONSÁVEL: Ronaldo Silvestre Silva				CPF: 916.442.916-49	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR: MG-7.512.624 - SSP/PR		CARGO: Presidente		FUNÇÃO: Presidente	

2 - EXPERIÊNCIA DA OSC EM ATIVIDADES ESPECÍFICAS

EXPERIÊNCIAS NA ATIVIDADE ESPECÍFICA DE: Capacitação em Costura, Bordado e Artesanato Sustentável para pessoas em vulnerabilidade social. Formação para o trabalho e empreendedorismo. Iniciação Profissional, jovens e adultos aprendem técnicas básicas em Corte, Costura e Modelagem, Vendas, Artesanato, Comunicação e Programação que poderão ser utilizadas ou multiplicadas em suas famílias, gerando maior cultura e qualidade de vida, além de fortalecer as habilidades profissionais dos participantes e facilitar sua inserção e sucesso no mercado de trabalho.	
CONTRATANTE: Termo de Fomento 008/2018 com a Prefeitura Municipal de Itabira	LOCAL DE EXECUÇÃO: Sede do Instituto ITI - Itabira
ENDEREÇO: Rua: Irmãos D’Caux nº 283 - Bairro: Centro - Município: Itabira - CEP: 35900-026	TELEFONES: (31)3840-5707/98825-1938
DATA DE INÍCIO (MÊS/ANO) Março/2019	DATA DO TÉRMINO (MÊS/ANO) Março/2020
NÚMERO DE TÉCNICOS ENVOLVIDOS E PERFIL DA EQUIPE TÉCNICA: 10 profissionais (assistente social, gestor, instrutores, educadores e coordenadores)	
PÚBLICO ATENDIDO: Pessoas em vulnerabilidade social, moradores das periferias e perímetros rurais de Itabira e cidades vizinhas. Pessoas de ambos os sexos, desempregadas e que queira aprender e trabalhar em uma nova profissão. Em parceria com o MPMG atendemos mães e mulheres de detentos de Itabira.	
RESUMO DA EXPERIÊNCIA: Em 2019 iniciamos o programa no fim do mês de setembro com a inauguração da Cozinha da Gastronomia Social. Começamos a oferecer os cursos com uma programação de 15 cursos no mês de outubro, ao todo atendemos 120 alunos. No mês de novembro oferecemos 16 cursos e atendemos 135 alunos. No mês de dezembro oferecemos 10 cursos onde foram atendidos 90 alunos. Ao todo já atendemos 250 alunos (muitos fazem mais que um curso por mês). São cursos livres para Empreender: “Faça e Venda”. Esses cursos são voltados para quem já atua na área ou gostaria de começar a atuar e que tenha muita vontade de aprender a crescer de forma sustentável. São cursos rápidos em diversas áreas da gastronomia como, por exemplo: bolos, tortas, quitandas, salgadinhos, pães e outros. Com caráter empreendedor o aluno sai do curso capacitado para produzir e comercializar, atingindo o nosso objetivo de diversificação econômica dentro da Economia Criativa e do Empreendedorismo Social.	



3. DESCRIÇÃO DO PROJETO OU ATIVIDADE

TÍTULO DO PROJETO: Polo emergencial para confecção de equipamentos de proteção individual hospitalar.	PERÍODO DE EXECUÇÃO:	
	INÍCIO	TÉRMINO
	Abril/2020	Junho/2020
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Promover a inclusão econômica, sócio produtiva com a implementação de um polo de confecção emergencial para a produção de equipamentos de proteção individual "EPI" de proteção hospitalar, em decorrência da pandemia provocada pelo novo coronavírus (Covid-19).		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: Promover a inclusão sócio produtiva e econômica de pessoas autônomas com prática em costura, corte, revisão e auxiliar de serviços de costura. Os equipamentos de proteção individual serão confeccionados conforme a Resolução RDC Nº 356, de 23 de março de 2020 da ANVISA (em anexo), como forma de ajudar na contenção do contágio do "coronavírus" em Itabira a pedido da Secretaria de Saúde.		
ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS: MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL A máscara 1 será confeccionada de material tecido-não tecido (SMS / WRAPS 100% polipropileno - peso 50g), possuir uma camada obrigatoriamente um elemento filtrante. A camada e o elemento filtrante devem ser resistentes à penetração de fluidos transportados pelo ar (repelência a fluidos). Além disso, deve ser confeccionada de forma a cobrir adequadamente a área do nariz e da boca do usuário, possuir um clipe nasal constituído de material maleável que permita o ajuste adequado do contorno do nariz e das bochechas. E o elemento filtrante deve possuir eficiência de filtragem de partículas (EFP) > 98% e eficiência de filtragem bacteriológica (BFE) > 95%. A máscara 2 será confeccionada de material tecido-não tecido (TNT hospitalar - peso 35g), possuir no mínimo uma camada interna e uma camada externa e obrigatoriamente um elemento filtrante. A camada externa e o elemento filtrante devem ser resistentes à penetração de fluidos transportados pelo ar (repelência a fluidos). Além disso, deve ser confeccionada de forma a cobrir adequadamente a área do nariz e da boca do usuário, possuir um clipe nasal constituído de material maleável que permita o ajuste adequado do contorno do nariz e das bochechas. E o elemento filtrante deve possuir eficiência de filtragem de partículas (EFP) > 98% e eficiência de filtragem bacteriológica (BFE) > 95%. AVENTAL DESCARTÁVEL O capote ou avental (gramatura mínima de 30g/m ²) deve ser utilizado para evitar a contaminação da pele e roupa do profissional. O profissional deve avaliar a necessidade do uso de capote ou avental impermeável (estrutura impermeável e gramatura mínima de 30 g/m ²) a depender do quadro clínico do paciente (vômitos, diarreia, hipersecreção orotraqueal, sangramento, etc.). O capote ou avental deve ser de mangas longas, punho de malha ou elástico e abertura posterior. Além disso, deve ser confeccionado de material de boa qualidade, atóxico, hidro/hemorrepelente, hipoalérgico, com baixo desprendimento de partículas e resistente, proporcionar barreira antimicrobiana efetiva (100% polipropileno), permitir a execução de atividades com conforto e estar disponível em vários tamanhos. CONFECCIONADOR Sendo assim, a confecção das máscaras de proteção esquematicamente subdivide-se em 03 (três) etapas de produção distintas, sendo elas: 1ª Etapa) Aquisição de todos os materiais necessários para a produção, seleção de equipe de costureiras e profissionais que executarão a produção; 2ª Etapa) Corte, dobra, costura, arremate, limpeza e embalagem. 3ª Etapa) Entrega da produção conforme o cronograma de produção.		
EQUIPE DE TRABALHO: Cada profissional será contratado como prestador de serviços no período de 30 dias, contrato individual de Prestação de Serviços Autônomo, recibo RPA sendo um valor definido fixo pago para cada profissional, recolhimento 11% INSS e mais uma Ajuda de Custo individual para custeio do traslado, compra de uma cesta básica e de higiene.		

 15 ps

**Recursos Humanos:**

- 25 Costureiras;
- 1 Cortador;
- 1 Auxiliar de Serviços;
- 2 Revisadores

ESPAÇO FÍSICO E INSTALAÇÕES (EXTERNO E INTERNO):

Instalações				
Espaço	Localização	Destinação	Funcionamento	
			Dias	Horário
Sede Instituto ITI	Rua Irmãos D'Caux, 283 – Centro	Produção	Seg. a sexta	8h às 12h / 13h às 18h

EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES:

Estado de conservação: Bom

Patrimônio (Citar quais e quantos)	Alugado	Próprio	Cedido	Estado de conservação
12 Máquinas De Costura Caseira		X		Bom
30 Máquinas Reta Industrial		X		Ótimo
4 Máquinas De Corte		X		Novo
15 Mesas Tamanhos Diversos - Madeira		X		Bom
70 Cadeiras Madeira		X		Bom
5 Prateleiras De Aço		X		Bom
1 Bebedouro Indust.		X		Bom
2 Computadores		X		Ótimo
1 Impressora HP		X		Ótimo
5 Ventiladores Par.		X		Bom
3 Ferros passar R.		X		Bom

ETAPA DE TRABALHO:**1.00 - PRÉ-PRODUÇÃO/PLANEJAMENTO**

- 1.01 - Contatos com fornecedores para comprar matéria-prima;
- 1.02 - Disponibilização e preparação dos espaços físicos que serão utilizados para a produção;
- 1.03 - Aquisições de materiais necessários (tesouras, máquinas de corte, etc.) e adequação de máquinas de costura e gabaritos;
- 1.04 - Contratações de profissionais autônomos (costureiras, cortador, auxiliar de serviços).



2.00 - PRODUÇÃO/ EXECUÇÃO

2.01 - Treinamento para utilização de material/maquinário;

2.02 - Confeccões dos produtos;

2.03 – Entrega em 3 etapas após a assinatura do contrato e o repasse financeiro:

1º lote – 15 dias após o início da produção;

2º lote – 22 dias após o início da produção;

3º lote – 30 dias após o início da produção;

3.00 - PÓS-PRODUÇÃO

3.01 - Elaboração de relatórios das atividades e de objetivos;

3.02 - Avaliação final e encaminhamento da Prestação de contas.



4 – CUSTEIO

PLANILHA ORÇAMENTARIA - FÁBRICA SOCIAL ITI - PRODUÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL			
NATUREZA DO MOVIMENTO	QTDE	VALOR UNIT	TOTAL DESPESAS TOTAL
1) MATÉRIA PRIMA			
SMS - Não tecido 100% polipropileno - obs: pode ser vendido em caixa ou pacote	25 pc em Média	R\$ 65,00	R\$ 1.625,00
TNT - Hospitalar 100% polipropileno - FINO 20g	4.500mts	R\$ 0,40	R\$ 1.800,00
TNT - Hospitalar 100% polipropileno - MÉDIO 35g	4.500mts	R\$ 0,68	R\$ 3.060,00
ELÁSTICO - caixa peso médio 4kgs	15cx	R\$ 115,75	R\$ 1.736,19
LINHAS DE COSTURA	200 cones	R\$ 2,90	R\$ 580,00
AVIAMENTOS	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
LUVAS DESCARTÁVEIS	15 cx	R\$ 14,49	R\$ 217,35
TOUCAS DESCARTÁVEIS	15 pc	R\$ 7,99	R\$ 119,85
EMBALAGEM - SACO PLÁSTICOS DIVERSOS	15 kg	R\$ 12,95	R\$ 194,25
MATERIAL DE LIMPEZA - HIGIENE (PAPEL TOALHA, PAPEL HIGIÊNICO)	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
ARAME ENCAPADO	35 kg	R\$ 14,95	R\$ 523,25
2) PESSOAL			
COSTUREIRAS	25	R\$ 1.200,00	R\$ 30.000,00
CORTADOR	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
AUXILIAR - SERVIÇOS	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
REVISADOR - CONTROLE	2	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
3) ENCARGOS SOCIAIS / AJUDA DE CUSTO / REFEIÇÃO			
INSS - AUTÔNOMOS ALÍQUOTA PATRONAL - 20%	1		R\$ 7.120,00
AJUDA DE CUSTO (translado, cesta básica e higiene)	29	R\$ 480,00	R\$ 13.920,00
ALIMENTAÇÃO (Lanche, Refeição) Compra de insumos	1	R\$ 7.540,00	R\$ 7.540,00
4) OUTROS GASTOS			
PRODUTOS SEGUNDO RESOLUÇÃO RDC Nº356 - ANVISA, PRODUÇÃO, CONTROLE DE QUALIDADE - NOTA FISCAL - SERVIÇOS PJ DESIGN			R\$ 10.000,00
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS (ADEQUAÇÃO MÁQUINAS DE COSTURA E GABARITOS)			R\$ 9.000,00
COMPRA DE ACESSÓRIOS TESOURAS, CARRETILHAS, APARELHOS, ADAPTAÇÕES PARA PRODUÇÃO DO MAQUINÁRIO			R\$ 2.000,00
TRANSPORTADORA ENTREGA MATERIAIS			R\$ 2.000,00
TOTAL GERAL DO PROJETO			R\$ 99.435,89

5-CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Mês	Valor
ABRIL/2020	R\$ 99.435,89
Total	R\$ 99.435,89



Aprovo este Plano de Trabalho


ROSANA LINHARES ASSIS FIGUEIREDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE


JOSÉ DON CARLOS ALVES DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E TURISMO

ANEXO II


PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TERMOS DE FOMENTO: RELAÇÃO DE PAGAMENTOS

TERMO DE FOMENTO N. _____ / _____		SECRETARIA GESTORA:		TIPO PROGRAMA	mês/ano				
NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:		Rua/n.:		NOME DO GESTOR					
CEP: _____		TELEFONE: _____		PARTE DO PASSIVO					
CNPJ		RUA/N.:		nº assist.					
BARRIO:		NOME DE CONTATO		OBS.					
ITEM	CREDOR	ESPECIFICAÇÃO	DATA-DOC/TED	N. DOC/TED	PAGO EM	CUSTEIO	Saldo Passivo R\$	Saldo Total Mês (c+P) R\$	Devolução de saldo PMI
01									
02									
03									
04									
05									
06									
07									
08									
09									
10									
11									
12									
13									
14									
15									
16									
17									
18									
19									
20									
Saldo Anterior do Passivo		Repasso PMI - Passivo	Rend. Passivo	Restituição	Sub-Total	Gasto Passivo R\$	Saldo Passivo R\$		
Saldo Anterior do Custeio		Repasso PMI - Custeio	Rend. Custeio	Restituição	Sub-Total	Gasto Custeio R\$	Saldo Custeio R\$		
Nome do Representante da OSC		Ass.:	Contador		Data	Carimbo/aprovação da Secretaria Gestora			
OBSERVAÇÕES:									



ANEXO III

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
CONCILIAÇÃO BANCÁRIA		
Organização da Sociedade Civil =		
Termo de Fomento=		
BANCO =	CONTA =	MÊS =
DESCRIÇÃO	VALOR PARCIAL	VALOR TOTAL
Saldo conforme extrato c/c - Custeio		
Saldo Aplicação do Custeio		
Mais		
Menos		
Saldo da Poupança do Passivo		Total Custeio:R\$
Mais		
Menos		
Saldo Total		Total do Passivo: R\$
DATA	CONTADOR	RESPONSÁVEL

[Handwritten signatures in blue ink]



ANEXO V RELATÓRIO PARCIAL DE CUMPRIMENTO DE OBJETO

RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DE OBJETO

1. Organização da Sociedade Civil:		2. CNPJ	
		3. UF	Parcela n.:
4. Valor transferido:	5. Valor da contrapartida	6. Valor do rendimento da Aplicação Financeira	
7. N. do Termo de Fomento		8. Vigência:	
9. Objeto Realizado:			
10. RELATÓRIO SUBSTANCIADO			
10.1 Ações Programadas:			
10.2 Ações Executadas			
10.3 Benefícios Alcançados:			
10.4 Dificuldades Encontradas:			
EXECUTOR (Organização da Sociedade Civil)		GESTOR DA PARCERIA (Secretaria Municipal)	
Nome:		Nome :	
Assinatura:		Assinatura:	
Data:		Data:	Matrícula:

OBS.: Anexar fotos, recortes de jornais, revistas .



ANEXO VI

SECRETARIA MUNICIPAL DE _____

PARECER DE ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE OBJETO N. ____

Organização da Sociedade Civil - OSC	
Termo de Fomento n.:	
Vigência:	
Mês:	
Valor da parcela:	
Gestor:	

Após fiscalização em visita feita à Organização da Sociedade Civil _____ no dia __/__/____ foi constatado a correta aplicação dos recursos repassados para cumprimento do objeto proposto _____.

d) As principais atividades realizadas nesse mês foram: (anexar fotos)

e) As principais dificuldades apontadas pela Organização da Sociedade Civil foram:

Dessa forma, atestamos que o objeto do Termo de Fomento está sendo cumprido conforme previsto.

Itabira, ____ de _____ 2017

Gestor
Mat.

Secretário Municipal de



ANEXO VII
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DE BENS PERMANENTES

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO	
Organização da Sociedade Civil: Termo de Fomento:	
Objeto:	
Colar fotos do(s) equipamento(s), materiais permanentes adquirido(s) com recursos do termo de colaboração.	
FOTOGRAFIA (Dos referidos bens, que permitam a sua total visualização e identificação)	
<h1>Fixar Foto aqui</h1>	
Informações sobre a fotografia apresentada: 1) Localização: 2) Data em que foi tirada a fotografia: 3) Observações:	
_____	_____
Data	Assinatura do responsável



ANEXO VIII

MODELO DE OFÍCIO PARA REPASSE DE RECURSOS

Ofício n. ____/201__
Assunto: Liberação de Repasse
Serviço: Faz Solicitação

Itabira/MG, ____ de _____ de ____.

A Nome da Organização da Sociedade Civil, solicita à Vossa Senhoria a liberação de repasse referente ao mês de _____/201__, no valor de R\$ _____ (_____), de conformidade com o Termo de Fomento n. ____/201__, e Empenho de n. ____/____, firmado entre esta Organização da Sociedade Civil e a Prefeitura Municipal de Itabira, através da Secretaria Municipal de _____, conforme demonstrado abaixo:

Custeio/Pessoal: R\$ _____
(_____)

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

Custeio

/Passivo: R\$ _____ (_____)

Banco: _____

Conta Corrente: _____

Agência: _____

Sem mais para o momento, antecipamos os nossos agradecimentos.
Atenciosamente.

Nome do (a)
Presidente

Ilustríssimo Senhor (a)

Nome do (a)
Secretário (a) Municipal de

DIÁRIO DE ITABIRA

Sexta-Feira, 24 de abril de 2020 – Edição nº 8.390

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 008/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO 008/2020

PARTES: - Município de Itabira, através da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Inovação e Turismo.

- Instituto Iti – Igualdade, Transformação e Inovação Social

OBJETO: Este termo de fomento tem por objeto promover a inclusão econômica, sócio produtiva com a implementação de um polo de confecção emergencial para a produção de equipamentos de proteção individual "EPI" de proteção hospitalar, em decorrência da pandemia provocada pelo novo coronavírus (Covid-19).

VALOR: R\$ 99.435,89

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.09.10.305.0058.2.028.000.3.3.90.39.9.9.00.00 – CR 2576

PRAZO: 2 meses

DATA DE ASSINATURA: 23 de abril de 2020

ASSINAM: - Rosana Linhares Assis Figueiredo – Secretária Municipal de Saúde

- José Don Carlos Alves dos Santos - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Inovação e Turismo

- Leonardo de Souza Rosa - Procurador-Geral do Município

- Ronaldo Silvestre Silva – Instituto Iti – Igualdade, Transformação e Inovação Social

Prefeitura Municipal de Itabira, 23 de abril de 2020

172º Ano da Emancipação Política do Município

"Ano Municipal do Centenário de Margarida Silva Costa"

Aureliana Lopes da Costa

Diretora de Formalização de Parcerias e Convênios - Em Exercício